

Lei nº 3.076
de 1º de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida**, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal integrar - se - á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/ 2006.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida do Município de Cordeirópolis - COMVVIDA:

I - elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Prevenção, tratamento e educação de Políticas Públicas de valorização a vida compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre drogas a nível Nacional e estadual e a cartilha sobre redução de danos do Governo Estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.078/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na secretaria Nacional sobre drogas – SENAD e participação do Edital de subvenção social (financiamentos de projetos);

IV - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e apoio aos seus familiares;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.078/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - propor e efetivar a criação de um Centro de Referência de Atendimento aos usuários de álcool e drogas, com atuação na promoção da redução de danos conforme cartilha do governo estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

XVII - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados as atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - acompanhar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMVVIDA;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - propor ao **Poder Executivo** medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º - O COMVVIDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMVVIDA, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.078/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII - 1 (um) representante do Ministério Público;
- IX - 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XIV - 2 (dois) representantes de RH das principais empresas da cidade;
- XV - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e valorização da vida poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º - O COMVVIDA fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III - Comitê FUMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMVVIDA será objeto do respectivo Regimento Interno.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.078/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

Art. 6º - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II – for dissolvida na forma da lei;
- III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior as seis meses;

Parágrafo único – Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida resolver sobre a substituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, será paritária e composta por:

- I – Presidente (o Presidente do Conselho será eleito mediante votação realizada entre os conselheiros efetivos);
- II – Vice-Presidente; (Idem Presidente)
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único – O mandato da **Direção Executiva do Conselho Municipal** terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 9º - Fica instituído o **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

continua

Handwritten signature and number 3



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.076/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 06

Art. 10 - O **FUMAD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMVVIDA**.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**.

Art. 12 – Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do **COMVVIDA** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.078/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 07

Art. 14 - O Poder Executivo poderá, de com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O **COMVVIDA** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16 - O **COMVVIDA** terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Alcool e drogas e Valorização da Vida, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Órgão Fazendário Municipal, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

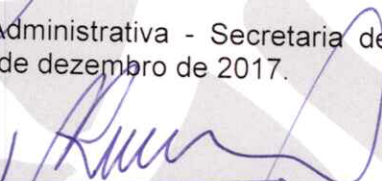
Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 1º de dezembro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração